



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO CONJUNTA DA 1.^a e 2.^a COMISSÃO ESPECIALIZADA DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Guilherme Octaviano

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Adilson Managem

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 9 horas e 45 minutos.

Em reunião conjunta, a 1.^a e 2.^a Comissões Especializadas Permanentes procederam à análise, na especialidade, da proposta de lei n.º28/IX/2013 – Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Viegas (MLSTP/PSD), Maria das Neves (MLSTP/PSD), Arlindo

Ramos (ADI), Delfim Neves (PCD), Idalécio Quaresma (ADI), José Diogo (ADI), Xavier Mendes (PCD) e Gil Costa (PCD) e os Srs. Idalino Rita (Coordenador da UIF), Luisenda Andrade (Chefe do Serviço Jurídico e Contencioso das Alfandegas), Mondlane Tomé (Jurista do Ministério da Justiça e Assuntos Parlamentares) e Ibraim Salvaterra (Jurista do Banco Central).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 13 horas e 10 minutos.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Octaviano): — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 9 horas e 45 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António da Trindade Afonso Ramos
Arlindo Barbosa Semedo
Dionísio Fernandes
Guilherme Octaviano dos Ramos
José da Graça Viegas Santiago
Maria das Neves

Acção Democrática independente (ADI):

Adilson Cabral Managem
Alexandre da Conceição **Guadalupe**
Arlindo Ramos
Domingos José da Trindade **Boa Morte**
Idalécio Augusto **Quaresma**
Isabel Maysa J. da Graça **Domingos**
José da Graça **Diogo**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Delfim Santiago das **Neves**
Xavier Mendes

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos dar início aos nossos trabalhos como estava previsto e apenas gostaria de dar algumas informações. O objectivo do nosso encontro de hoje é para podermos analisar, na especialidade, a proposta de lei de Branqueamento de Capitais.

Gostaria de dar boas vindas aos Srs. Técnicos que nos poderão ajudar a fazer uma análise com maior afincio e qualidade.

Outra questão que também gostaria de informar é que estamos cá num trabalho conjunto entre duas comissões, sendo a 1.^a e 2.^a. O nosso colega Idalécio Quaresma, que é o Presidente da 1.^a Comissão, alertou-nos sobre o artigo 124.º do Regimento, «Colaboração entre comissões», que diz: «Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações». É por isso que fizemos algum compasso de espera para que houvesse quórum da 2.^a Comissão, que é a Comissão que está ligada à questão que nós inicialmente tínhamos começado a discutir, que tem a ver com questões económicas e financeiras.

Posto isso e tendo em conta que já temos quórum e que já está presente o Relator, que é o Sr. Deputado Adilson Managem, vamos dar início aos nossos trabalhos, mas antes gostaria de pedir ao Dr. Idalino Rita, Coordenador da Unidade de Informação Financeira (UIF) que nos fizesse a introdução dos trabalhos.

O Sr. **Idalino Rita** (Coordenador da UIF): — Em primeiro lugar, gostaríamos de introduzir apenas a Lei que está submetida à análise e dizer o seguinte: o Governo apresentou a versão da Lei e no encontro passado justificamos a essência desta Lei, mas para informar aos Srs. Deputados que depois do encontro que cá tivemos ainda recebemos mais alguns contributos dos nossos parceiros do Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de capitais em África (GIABA). Porque é uma lei que foi feita com base nos padrões internacionais.

Nós tivemos assistência técnica do FMI e depois da avaliação mútua tivemos que compatibilizar a mesma lei do FMI com resultado da avaliação mútua a que São Tomé é e Príncipe foi submetido. Nesta perspectiva, gostaria de informar aos Srs. Deputados que na lei que introduzimos para aprovação há alguns aspectos que os nossos parceiros aconselharam que analisássemos com os Srs. Deputados na especialidade, de forma a evitar que num futuro próximo tenhamos a necessidade de republicação desta lei. Há algumas definições que foram introduzidas e algumas alterações que no decorrer do novo debate vamos introduzir e explicar quais são esses aspectos.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, Srs. Deputados, se não houver inconveniência, começaríamos já os nossos trabalhos. O Sr. Idalino Rita acabou de nos explicar algumas questões técnicas, são alguns *imputs* que essas organizações internacionais nos aconselham, mas ao nosso nível iremos analisar. Se houver ou

não alguma inconveniência, estaremos cá em conjunto para poder comentar. Todavia, vamos começar com o preâmbulo. Em termos do preâmbulo, o que é que temos para acréscimo?

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — No preâmbulo temos o 1.º parágrafo que fala de actividades criminosas e nós acrescentamos «cujo objectivo principal dos actores».

No segundo parágrafo adicionamos «a Convenção de Palermo e a UNCAC, que são especificações dessas convenções.

O Sr. **Presidente**: — Dr. Idalino Rita, era bom que, por exemplo, nos dissesse o que é isso de Convenção de Palermo, para que nós soubéssemos.

O Sr. **Idalino Rita**: — Ok. O texto diz que temos uma ameaça crescente a nível global. Uma vez que envolve a prática de actividades ilícitas em diversos países, o fenómeno de branqueamento de capitais mereceu um enquadramento em diversos instrumentos internacionais, nomeadamente na Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas e mais tarde na Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Transaccional Organizada, que é a Convenção de Palermo, e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que é denominada UNCAC. São essas duas convenções que acho que foram gratificadas pelo Governo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, era bom que o Sr. Idalino Rita nos dissesse quais são as alterações no âmbito do preâmbulo todo e depois passaríamos a analisar. Estão de acordo ou querem que façamos por parágrafo?

Podemos avançar?

Diga no âmbito de preâmbulo essas alterações específicas e a partir daí nós iremos comentar as alterações.

O Sr. **Idalino Rita**: — No preâmbulo temos algumas alterações de forma.

No parágrafo que fala: «A Organização das Nações Unidas – ONU, através do Programa Mundial de Luta contra o Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, tem preconizado a criação de estruturas para o estudo, informação, aconselhamento e assistência técnica sobre o problema, o alargamento e o reforço da aplicação de medidas para prevenir...», introduzimos «esses fenómenos» e mais adiantes «...e os padrões adoptados...». São questões de forma.

Ainda no preâmbulo nós acrescentamos «Ao nível interno a resposta legislativa deve passar necessariamente pela transposição dos referidos instrumentos no quadro jurídico», mais à frente «...maior amplitude e a designação das condutas ilícitas». Depois «Relativamente à natureza, para além das infracções penais, contemplaram-se igualmente as infracções administrativas, assim como o regime de apreensão, perda e congelamento...», introduzimos a palavra «congelamento».

Assim, terminamos o preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Como acabamos de ouvir os acréscimos e os Srs. Deputados, além de terem os documentos, têm ali no ecrã as sugestões de algumas alterações. Por isso, gostaria de ouvir o comentário dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas (MLSTP/PSD)**: — Sr. Presidente, primeiramente gostaria de saudar a presença dos técnicos. É a primeira reunião que assisto em que se discute este assunto, independentemente daquela discussão genérica que tivemos na aprovação na generalidade.

É só para fazer uma observação a esses acréscimos, porque esta acção tem pequenas alterações que foram feitas na parte introdutória. É que normalmente num documento dessa dimensão, que creio que foi feito com uma assessoria externa, como já nos disse que foi da ONU, lamentavelmente parece que o primeiro expediente dessa assessoria terá sido feito com alguma fragilidade, porque senão não haveria agora necessidade para essas alterações. Nós vamos excepcionalmente aceitar isso, porque essas alterações podem implicar princípios que já foram aprovados.

Estou a falar de procedimentos, porque já aprovamos na Assembleia Nacional. Por ser um instrumento da dimensão que tem para o País e para que a nossa imagem externa não continue a ser beliscada, penso que podemos aceitar essas alterações que estão a ser feitas, porque se não, sobretudo nesta parte, da maneira como está feita e pelo conteúdo da alteração, não é permitido e não seria permitido, mas ganharemos muito mais se elas forem feitas agora do que ter uma situação como esta que temos agora.

O Sr. **Presidente**: — Acho que foi pertinente essa intervenção, porque como os Srs. Técnicos sabem, o documento chegou e nós tivemos o cuidado de analisá-lo inicialmente. Todavia, o alerta que nos foi feito é que algumas introduções que são feitas, em termos fraseológicos, alteram muitas vezes o conteúdo e a

dimensão dos objectivos para os quais nos propomos, mas espero que esses casos não sejam tão ímpetos como nós poderíamos supor. Tem a palavra o Sr. Idalino Rita, para dar alguma justificação.

O Sr. **Idalino Rita**: — É só para pedir à Dra. Luisenda Neto Andrade para explicar a razão dessa alteração, porque ela é jurista.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade** (Chefe do Serviço Jurídico e Contencioso das Alfandegas):— Srs. Deputados, cabe-nos explicar e infelizmente também é contra a nossa vontade trazer essa situação à Assembleia, mas após termos sido avaliados, foi uma das imposições do FMI quanto à aplicação desta lei, para que São Tomé e Príncipe pudesse ter alguns benefícios futuramente. Entretanto, mesmo tendo esta Lei perante o GIABA, que é o Grupo Financeiro para o Oeste da África, continuamos com notas negativas quanto a alguns aspectos da avaliação ao nível de São Tomé e Príncipe.

O que é que o GIABA fez? Para poupar São Tomé e Príncipe, vieram pessoalmente cá ajudar-nos, não a refazer, mas a torná-la um pouco mais perceptível, porque o GIABA também está ligado ao GAFI e nós ao nível do GAFI somos considerados um país sem desenvolvimento e temos sempre notas negativas em tudo, porque eles são comunidade internacional e são ainda mais exigentes ao nível de requisitos. Então, quando fomos apresentar e defender o relatório do Governo, ainda tivemos negativas mesmo tendo essa Lei que para o FMI já estava muito boa para São Tomé. Claro que esta Lei vai ter que ser acompanhada de alguns regulamentos que deverão ser feitos por outras entidades, mas ao nível do GIABA ficou-se com esta Lei para melhorar, só que já a tínhamos introduzido na Assembleia quando obtivemos o contributo do GIABA. Então, o que é que nós propusemos aqui?

Não fazer uma alteração de fundo, porque já foi aprovada ao nível da generalidade, mas que seria bom alterar e acrescentar algumas definições para que constituíssem um material de trabalho para as pessoas que depois vão aplicá-las. As alterações aqui que poderão ser mais sensíveis seriam os artigos 5.º e 6.º, porque estruturamos no sentido de que se um juiz ou uma outra entidade pegar, poderão trabalhar e torná-los um pouco mais perceptível.

O restante dos acréscimos só foram as correcções das palavras, por exemplo, adoptar, aprovar, quer dizer, o sentido das palavras. Mexer a sério, foram cinco definições que acrescentamos, porque ao nível do GIABA, na reunião em que fomos defender o relatório do Governo, recebemos um relatório seguinte, propondo alterações das nossas notas para negativa e foi aí que tivemos que debater mesmo e dizer «não, vocês não nos podem dar negativa por coisas que não temos em São Tomé e Príncipe.» Vão ser criadas, mas neste momento ficamos com nota de «não aplicada» ou «não conforme».

É esta explicação que gostaria de deixar aqui aos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, acho que ouviram a explicação e não sei quando é que, em termos de notas negativas que ainda estamos a ter, porque o País está com muitas notas negativas, vamos sair desse mau aluno para bom aluno. Isto é uma preocupação que tenho.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD):— Há notas positivas também.

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr. Deputado, há muitas notas positivas também.
Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Queria saudar as Sras. e os Srs. Deputados e os Srs. Técnicos.

É para dizer ao Sr. Presidente que julgo que é a terceira vez que esta Casa Parlamentar procede à análise desta Lei. Já assim aprovado, veio para rectificação, voltou-se outra vez a proceder à sua análise e estamos praticamente na terceira rectificação. E se bem entendi da Dra. Luisenda, tendo em conta que o parecer do GIABA chegou tarde e estando o documento já na sede da Assembleia Nacional, não foi possível introduzirem todas as propostas de alteração que o GIABA apresentou.

Nesse caso, o que gostava de propor é que, caso essas alterações não fogem ao espírito da Lei, porque embora tivesse sido já aprovada na generalidade está na sede das duas Comissões que a têm que analisar na especialidade. Se as alterações que o GIABA propõe não vão alterar o espírito da Lei, tendo em conta que ela já foi aprovada na generalidade, que apresentasse todas as propostas de alterações para nós analisarmos. Se bem entendi, tendo em conta que já foi aprovada, estão a propor só algumas das alterações que o GIABA propõe.

Se não introduzirmos todas, vamos correr o risco de amanhã virem dizer-nos que continuamos com nota negativa, porque não procedemos às alterações necessárias. Por isso, gostava de sugerir que os Técnicos apresentassem todas as propostas das alterações feitas pelo GIABA para que víssemos a possibilidade de enquadrar e integrá-las definitivamente, para aprovarmos o documento e não continuarmos a ter essa nota negativa.

O Sr. **Presidente**: — Dr. Idalino Rita e Dra. Luisenda Andrade, ouviram a questão que foi abordada, se há outros elementos que acham que deveriam ser introduzidos ou se o documento que nos trouxeram já foi submetido a toalhete global, se acham que está aceitável e que poderemos aprovar, para que não estejamos naquele grupo desses alunos maus. Portanto, era isso que gostaria de ver, se efectivamente já estão contemplados neste documento todas essas alterações e com essas alterações que satisfaçam essas organizações internacionais. Era bom, se houver outros assuntos, que nos dissessem.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Srs. Deputados, é só para informar que realmente trouxemos já a proposta com todas alterações novas das propostas do GIABA. Temos cá o documento completo e agora não sei se podemos apresentar todas essas alterações para análise, caso-por-caso.

O Sr. **Presidente**: — Este que tenho em meu poder?

O Sr. **Idalino Rita**: — Sim, sim.

O Sr. **Presidente**: — Mas que já introduzimos agora. Está certo. Então, estão todas aqui?

O Sr. **Idalino Rita**: — Estão todas aqui.

O Sr. **Presidente**: — Ok, obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Era apenas para concordar com a proposta da Deputada Maria das Neves, no entanto, estando na sede da discussão na especialidade, as alterações, propostas de emenda e de substituição são feitas em cada artigo e votada simultaneamente. Portanto, não se pode fazer propostas de alterações de uma só vez, porque nesta fase tem-se que analisar artigo por artigo, vendo o artigo 165.º do Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Estamos neste momento a analisar o preâmbulo com as introduções que foram feitas e gostaria de ouvir comentários. Gostaria de ouvir os Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vamos começar por que parágrafo?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o preâmbulo faz parte de um todo. Após o preâmbulo é que entramos nos artigos.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Há muitas coisas idênticas. Na proposta de lei tema nota explicativa e aparece também o preâmbulo. Ou é nota explicativa ou é preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Sim-senhor. Na proposta de lei tem uma nota explicativa, mas no documento que agora nos apresentam é preâmbulo. Era bom que optássemos por um ou outro, não vamos para a questão de definição do que é preâmbulo e o que é nota explicativa, mas talvez os Srs. Técnicos nos podem clarificar isto.

Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu só queria explicar o seguinte: a nota explicativa é o documento que acompanhou a Lei, para explicar os Srs. Deputados o que é que dela se tratava, minuciosamente, mas quando vai para publicação no Diário da República o que aparece é o preâmbulo, que é uma nota resumida para clarear, antes de começar. Isto é, para explicar porque é que o Governo publica esta Lei. Nota explicativa é um documento de trabalho que vos ajuda a clarear os aspectos da lei, porque é que foi criada e a explicação, mas o que conta aqui para começar uma lei e para a publicação é o preâmbulo.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Quer dizer que na proposta de lei devia haver também um preâmbulo?

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim. Porque a nota explicativa é um elemento básico para nós na nossa...

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Devia haver também um preâmbulo na nossa proposta de lei que já foi publicada. Nós temos um Diário da Assembleia Nacional e foi nessa base que se aprovou o documento, com a nota explicativa, mas precisamos ter também neste documento o preâmbulo, que não aparece.

O Sr. **Presidente**: — Naquele Diário não tem?

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Não!

O Sr. **Presidente**: — Qual é a sua sugestão, Sra. Deputada?

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — É de introduzir o preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, podemos passar à votação do preâmbulo? Portanto, só votam os membros da 2.^a Comissão.

Submetido à votação, foi aprovado com 8votos a favor.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — A 1.^a Comissão não vota?

O Sr. **Presidente**: — Não, não. Só a 2.^a. Eu já tinha explicado inicialmente, a Sra. Deputada ainda não tinha chegado.

Srs. Deputados, vamos continuar. Agora, após aprovado o preâmbulo, passamos para o capítulo 1.^o, objecto e âmbito de aplicação, Secção I.

Artigo 1.^o.

Votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 8 votos a favor.

Artigo 2.^o.

Parece-me que faltava o âmbito, não é?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — No artigo 2.^o faltava o âmbito e no n.^o 3 temos uma alteração de palavras que é: «O presente diploma aplica-se também às entidades que fornecem serviços públicos, desde que prestem serviços financeiros».

Porque punha-se aqui a questão de, se alguém tem uma empresa que fornece serviços, ela fornece serviços ou se explora serviços? Porque explorar é no âmbito privado, isto é, uma actividade que visa lucro, enquanto fornecer já é para servir ao público. É esta situação que se põe e é por isso que optamos por fornecer serviços.

O Sr. **Presidente**: — Perceberam essa explicação de conceito? Há duas alterações bem específicas, em que a primeira é a colocação do âmbito, que eu acho também que está correcto, e outra questão é o ponto 3: «O presente diploma aplica-se também às entidades que fornecem serviços públicos, desde que prestem serviços financeiros». Portanto, é uma explicação técnica e gostaria de ouvir comentários dos Srs. Deputados sobre o artigo 2.^o.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só um esclarecimento. Em relação ao documento que temos, para além dessas alterações introduzidas, o âmbito parece que foi muito alterado, tendo em conta o espírito da Lei e os princípios já aprovados na generalidade. Isso estabelece uma certa confusão. Queria ter um esclarecimento sobre essa confusão, para depois intervir.

O Sr. **Presidente**: — De acordo com o documento inicial, este artigo 2.^o, para além daquela designação de âmbito, ficamos com o entendimento de que esse âmbito foi muito mais ampliado e o Sr. Deputado gostaria de saber que elementos justificativos têm para nos fornecer. Tem a palavra a Sra. **Lisenda Andrade**.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Peço imensas desculpas, mas o documento que trouxemos no artigo 2.^o a única coisa que acrescentamos foi o âmbito. Porquê? Porque uma pessoa que não fosse entendida em direito podia pagar nesta lei e saber a quem é que se vai aplicar esta lei, e está por artigo. O âmbito aqui seria aplicação da lei. Refere-se a essas instituições que aqui estão discretas.

Está aqui como âmbito, entidades financeiras. É só para explicar que este âmbito recai sobre estas pessoas que aqui estão. E o número 3 é que nós tínhamos aqui no documento que introduzimos aos Srs. Deputados, que tinha palavra «explorem» e trocamos por «fornecem», de acordo com aquilo que já tinha explicado anteriormente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O número 1 diz: «O presente diploma aplica-se às seguintes entidades que têm a sua sede no Território são-tomense ou fora dele.» Bom, esta é uma lei nacional e «fora dele» faz um pouco de confusão. Parece que esta lei também é aplicável a uma entidade estrangeira. Acho que o que se quer dizer é que as entidades nacionais que têm sucursal ou dependência no estrangeiro.

É melhor clarificar isso. Acho que «as seguintes entrelinhas» no texto faz um bocado de confusão. Acho que devia ficar «o presente diploma aplica-se às entidades que tenham a sua sede no Território são-tomense e/ou sucursais no exterior.» e na alínea a) vem logo essas instituições. Não é necessário pôr «as seguintes entrelinhas».

O Sr. **Presidente**: — E portanto, «o presente diploma aplica-se às seguintes entidades...». A sua opinião era que as palavras «as seguintes» fossem extirpadas, não é?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Eu queria que os Srs. Técnicos registassem isso, antes de passar a palavra. Gostaria de ouvir o comentário da equipa técnica. Perceberam a observação feita pelo Sr. Deputado Delfim Neves?

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Concordamos com a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Então como é que ficaria o texto?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — «O presente diploma aplica-se às entidades que tenham a sua sede no Território são-tomense, assim como as sucursais e filiais que estejam sediadas no exterior».

O Sr. **Presidente**: — Gostaria só que nos desse uma explicação dos conceitos, diferença entre sucursais e filias. Pode ser sucursais e filiais ou sucursais e/ou filiais? Há diferença?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — São coisas diferentes.

O Sr. **Presidente**: — Então ficaria «sucursais ou filiais que estejam sediadas no exterior».

Vamos lá ver se coincide: «O presente diploma aplica-se às entidades que tenham a sua sede no Território são-tomense, assim como as sucursais ou filiais que estejam sediadas no exterior».

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O que é sucursal e o que é filial? Há uma que é parte de uma empresa que tenha o seu serviço no exterior, seguindo estritamente os objectos dessa empresa, outra é uma filial que se assume como agente dessa empresa, mas tem outros objectos para além de representar a empresa como tal no exterior. Portanto, são coisas completamente diferentes. A primeira redacção da Dra. Luisenda está correcta. Não tem nada de nem e nem ou, é e.

O Sr. **Presidente**: — «...assim como as suas sucursais e filiais que estejam filiadas no exterior».
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É uma questão só de forma. Na epígrafe do artigo, âmbito, eu faria uma proposta para a retirada da expressão «entidades financeiras». Portanto, tirava-se «entidades financeiras» e ficava «o âmbito da lei é a toda entidade financeira». Não ter como epígrafe «entidades financeiras». Nesse caso, no objecto nós também teríamos que arranjar uma outra epígrafe. Eu gostaria que no artigo 2.º retirássemos da epígrafe «entidades financeiras» e na primeira frase ficaria «aplica-se às seguintes entidades financeiras que têm a sua sede no Território são-tomense...».

Esta é uma proposta.

O Sr. **Presidente**: — Há uma proposta.
Sr. Deputado Delfim, é para reagir à proposta?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não necessariamente, mas acho que está correcto.

O Sr. **Presidente**: — O que e que está correcto, Sr. Deputado?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Está correcto conforme está. A única confusão que faz, na minha perspectiva, ao invés de âmbito, é designação ou definições. O título «entidades financeiras» está correcto. Nós estamos a trabalhar na base de um documento que tem implicações financeiras. Daí que quanto mais vezes for repetido na epígrafe, melhor. A questão do âmbito que está aqui em cima, vendo o texto, é que faz um pouco de confusão. Podia ser

substituído, mas há técnicos aqui a referirem que podia substituir por designação ou definição, mas o título «entidades financeiras» está correcto.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Arlindo Ramos tinha sugerido que tirássemos a expressão «entidades financeiras» logo o seguir à palavra «âmbito» e que na primeira linha estivesse taxativamente «entidades financeiras», enquanto o Sr. Deputado Delfim Neves diz que acha que poderia continuar, não seria redundância. Acha também que em termos de âmbito seria «definições» ou «designações».

Gostaria de ouvir o comentário dos Srs. Deputados, antes de passar a palavra à equipa técnica.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não sei se o meu entendimento é fraco, mas gostaria só de esclarecer o seguinte. O âmbito é: «as entidades que são destinadas à aplicação da lei». Portanto, é o âmbito de aplicação. Não estamos a definir o que são entidades financeiras. Estamos a dizer que essa lei é aplicada às seguintes entidades financeiras. Estão ali alistadas todas entidades financeiras a que a lei é destinada. É por isso que proponho que seja retirada «entidades financeiras» como epígrafe, ficando o âmbito que nos diz qual é a amplitude da aplicação dessa lei.

Ao destinar a aplicação dessa lei às entidades financeiras, não faz sentido termos como epígrafe «entidades financeiras», porque já na primeira frase vem qual é o destinatário dessa lei, que são entidades financeiras. Estamos a repetir na primeira frase o que tem na epígrafe. Sendo o âmbito como epígrafe, nós já sabemos a que entidade se destina. Não estamos a definir nesse âmbito essa coisa, mas sim estamos a dizer que essa lei vai ser aplicada às seguintes entidades.

O Sr. **Presidente**: — Eu gostaria de ouvir a equipa técnica que moldou o documento. Como sabem, nós gostaríamos que o trabalho fosse feito com maior eficiência, porque é um produto que será consumido no exterior, para consulta, e gostaríamos que tivesse com maior qualidade possível sobretudo nesses aspectos que foram ditos.

Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Realmente eu até tenho solução para isto. Legisticamente, toda lei tem que ter o objecto e o âmbito. Nunca pode ser aprovada sem o objecto e o âmbito e um tem que seguir o outro, é sequencial. É de salutar a referência que fizeram e propomos o seguinte: o objecto é sempre o primeiro e o segundo é o âmbito.

O âmbito diz ter a mesma aplicação «as entidades financeiras». Podemos deixar ficar o âmbito e retiramos «as entidades financeiras». Salvaguardando que haja maior entendimento, devemos pôr no primeiro parágrafo, no número 1: «o presente diploma aplica-se às entidades financeiras que tenham a sua sede no Território são-tomense, assim como sucursais e filiais sediadas no exterior», nesta lei há três expressões que são muito importantes que são: entidades financeiras, branqueamento de capital e financiamento do terrorismo.

E essas palavras devem ser expressas. Aqui entre nós, Srs. Deputados, estudados, conhecidos, qualquer um de nós pega nesta lei começa a ler e fica a saber que isto aplica-se a entidades financeiras, mas não podemos esquecer-nos que todas as leis são feitas para taxistas, para senhoras empregadas domésticas, para o senhor motorista, para o senhor juiz e para todos os outros que são acusados, incluindo os infractores.

É bom que essas pessoas percebam também, porque a lei não é só para os juristas e para os seus aplicadores. É para toda gente e até para os curiosos. Então, é bom que essas pessoas, quando pegam na lei, percebam que a questão do artigo 2 é para entidades financeiras.

O Sr. **Presidente**: — Estou de acordo com aquilo que disse, mas será redundante ter no título a seguir ao âmbito e ter de novo na frase toda. Seria muito, porque como dizia a Dra. Luisenda, no momento da análise, no julgamento ou na interpretação, para que algo ficasse mais vincado...

O que é que acham, Srs. Deputados?

Tem palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — É que essa questão encerra uma outra que é o artigo 3.º. Analisando os artigos 2.º e 3.º, todos referem-se ao âmbito. Se se suprimir «entidades financeiras» no artigo 2.º implica que se tem que suprimir também «empresas e profissões não financeiras designadas», porque continua a ser o âmbito. Das duas, uma. Se se chegar ao consenso de que se tem que suprimir «entidades financeiras» no artigo 2.º, então tem-se que fundir os artigos 2.º e 3.º.

Não sei se me faço entender. Por isso é que eu o julgo que assim o que fazem é realçar que o artigo é mesmo, para debruçar sobre questões de entidades financeiras e branqueamento de capitais, mas se nós concordarmos em retirar «entidades financeiras» e deixar só o âmbito, tínhamos que analisar a possibilidade de fundir os artigos 2.º e 3.º.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o que é que acham? Podemos continuar mantendo? Na frase ficaria «entidades financeiras»?

Neste caso ficaria mesmo «entidades financeiras», porque vimos que no artigo 3.º tem «empresas e profissões não financeiras designadas». Ficaria o mesmo e na frase ficaria «o presente diploma aplica-se às entidades financeiras». Podia continuar o mesmo? Não seria um pleonasmo?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — As expressões «entidades financeiras» mantêm-se na epígrafe e assim podemos não repetir no número 1.

Para baralhar um bocadinho, posso lançar aqui uma outra sugestão, caso os Srs. Deputados não estejam satisfeitos com a solução que encontramos. Se repararem, a seguir ao capítulo, temos o objecto e o âmbito de aplicação e depois temos a secção I que diz: «Do objecto do âmbito. O artigo 1 trata-se do objecto e se quiserem podemos pôr aqui uma secção II, âmbito e depois tiramos o âmbito daqui e fica artigo 2.º «entidades financeiras», artigo 3.º «empresas e profissões não designadas» e termina aqui esta secção II que é a secção do âmbito. E a secção II passaria para a secção III que seria «conceitos».

O Sr. **Presidente**: — Não é melhor deixar como está para ver como é que fica, como dizia Paulo Ferreira?

Tem palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — A proposta agora resolve o problema. É melhor. Secção I «objecto» e secção II «âmbito», porque o âmbito tem logo dois artigos. A proposta da Dra. Luisenda resolve agora esses problemas.

O Sr. **Presidente**: — Dra. Luisenda, faça o favor de repetir.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A seguir ao artigo 1.º a epígrafe da secção II teria âmbitos e depois vinha o artigo 2.º escrito «entidades financeiras». E neste âmbito temos dois artigos que explicam a quem se aplica essa lei. Uma é às actividades financeiras e a outras actividades não financeiras. Acho que seria de salutar e acabaria logo com este impasse.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Não! Isso implica agora que a secção I passe a ser apenas «do objecto».

O Sr. **Presidente**: — Só «objecto».

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — E tiramos «âmbito» ali.

O Sr. **Presidente**: — Secção I fica só «objecto». E agora secção II fica «âmbito». E o artigo 2.º fica a seguir. Como é a apresentação?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Artigo 2.º fica a seguir ao âmbito.

O Sr. **Presidente**: — E neste caso desaparece na primeira expressão «entidades financeiras» e fica só «entidades».

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Entidades financeiras mantêm-se e assim no número 1 não se teria que repetir a palavra financeira.

O Sr. **Presidente**: — E assim passa a ser: «o presente diploma aplica-se às entidades». Vamos passar à votação com as alterações.

Submetido à votação, foi aprovada com 8 votos a favor.

Artigo 3.º

Tem apenas alteração na alínea e) que são «os revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas, contabilistas e auditores externos, bem como transportadores de fundos e consultores fiscais». No ponto 2, a seguir «a jurídica independente», introduzir só «e contabilistas». Só isso para fecharmos essa secção II.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Porque é que no ponto 2 se acrescenta «e contabilista» se na alínea e) já aparece contabilista?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Temos aqui «*revisores oficiais de conta, técnicos oficiais de conta*» se pusermos «*revisores e técnicos oficiais de conta*» altera o conteúdo?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Para uma questão de entendimento. Alínea d) diz «*comerciantes de bens de elevado valor unitário*». Gostaria de perceber melhor o que isso quer dizer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Neto Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — «Comerciantes de bens e de elevado valor unitário» são aquelas pessoas que têm joalharias. Podem até não ter joalharias, mas têm negócios de diamantes, pedras preciosas ou metais preciosos. Se não tem casa designada, é claro que vai abrir aqui caminho para tráficos. Isto vai obrigar o Estado a ter uma lei que regulamente estas situações. «*Bem de valor elevado unitário*», as pessoas que têm casa comerciais, joalharias ou pessoas que vendem ouro, pedras preciosas, diamantes e outros objectos.

Alínea e), é de salutar a constatação da Sra. Deputada Maria das Neves, podemos retirar. Isto está aqui a repetir, «*revisores oficiais de conta e técnicos oficiais de conta*», podemos retirar uma das contas.

Há um deputado que levantou a questão de porque é que no número 2 volta-se a repetir «aos contabilistas». Queria chamar atenção que o número 1 fala «às seguintes empresa e profissões». Na linha e) do número 1 estamos a falar de contabilistas no âmbito da sua profissão e no número 2 estamos a falar do contabilista que está a actuar em conta do seu cliente, em outras circunstâncias.

Não estava aqui, primeiramente estava só «*advogados, solicitadores, notários, conservadores de registo e profissões jurídicas independentes*». O contabilista também pode ter uma delegação de poderes para tratar de alguma coisa relativa ao seu cliente, por isso é que o contabilista aparece aqui no número 2, no âmbito já de um mandatado.

Os revisores oficiais de conta e os técnicos oficiais de conta, já têm uma profissão por excelência. Até sou uma das pessoas que bateram o pé para não serem retirados daqui, porque o GIABA até dizia que não tem muita importância, mas têm que estar aqui, porque são profissões mais sensíveis que mexem com números, com contabilistas e percebem mais do que simples contabilistas e podem dar uma manipulação às contas do cliente. São profissões que num país sério a pessoa para o exercer tem que ter autorização ministerial.

O Sr. **Presidente**: — Tem palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Inicialmente para este ponto e) os nossos parceiros propunham eliminação completa, em termos de revisor, oficiais de contas. Que mantivéssemos apenas os contabilistas. Na nossa especificidade, a defesa de revisores é que nos levou a manter com a nossa proposta inicial. Para o GIABA deveríamos deixar cair e manter apenas os contabilistas.

O Sr. **Presidente**: — Se não houver mais comentários, vamos passar à votação do artigo 3.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — É isso que estou a perguntar, se não há mais comentários.
Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, porque é que na alínea e), na última parte, vem essa expressão inglesa na lei? Só para precisar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Só para dizer ao Sr. Deputado que é considerada como uma terminologia no contexto internacional. Só por esta razão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, na lei pode ficar? Hoje em dia já há uma tendência de alguns termos internacionais, isso justifica?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Pode constar também a sua tradução em português, não nos fazia nada mal.

O Sr. **Presidente**: — Há uma sugestão. Ou tira-se ou põe-se o significado em português. Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — É só para precisar que esse termo em inglês expressa as entidades jurídicas. Não há diferença.

Uma Voz: — Então põe-se em português.

O Sr. **Idalino Rita**: — Pode-se tirar, não tem problema nenhum, é só para enfatizar.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, tiramos ou vamos deixar. Tem a palavra o Sr. Deputado José Diogo.

O Sr. **José Diogo** (ADI): — Financeiro, se calhar em inglês soa melhor que qualquer outra língua.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não percebi.

O Sr. **José Diogo** (ADI): — Em termos financeiros há expressões próprias que em inglês soa melhor que qualquer outra língua. E muitas vezes é melhor mantê-lo do que retirar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Idalécio Quaresma.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — Sr. Deputado José Diogo, convido-o a recorrer à lei 9/2008. Lei da Regra de Logística e Elaboração de Actos Normativos, artigo n.º 11.º, ponto 1.

«O uso de vocabulário em idiomas estrangeiro só é admissível quando não existe termo correspondente na língua portuguesa».

O Sr. **Presidente**: — Face a essa justificação fundamentada, sugerimos que seja retirada. Tem a palavra o Sr. Deputado José Diogo.

O Sr. **José Diogo** (ADI): — Sendo assim, retiro aquilo que disse.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputado, vamos passar à votação do artigo 13.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 4.º, secção II desaparece, fica «*conceitos*», artigo 4.º «*definições*».

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, gostaríamos de propor, para vos facilitar na análise deste artigo, que a minha colega fizesse a apresentação das alterações todas que fizemos, em termos de definições.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Neto Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Srs. Deputados, já que tinham os documentos na vossa posse, creio que já leram as definições. Só para acrescentar, já tínhamos feitos esta introdução no início, nas definições acrescentamos mais cinco que são cruciais. Se repararem esta lei fala muito de crimes conexos e subjacentes, mas não havia uma definição sobre os crimes conexos e subjacentes.

Foram introduzidos crimes conexos e subjacentes ou subjacentes e conexos, a definição do que é um cliente financeiramente e a nível judiciário, confiscação de bens. «Pessoa politicamente exposta» já estava cá, mas foi reorganizado para melhor percepção, porque mesmo a nível de interpretação interna, «politicamente exposta» traz com ela também familiares. Conhecendo São Tomé como conhecemos, acabávamos todos por estar nesta lei. Eu não quero estar.

Fomos procurar a nível internacional e com o apoio do GIABA e descrevem quem são essas pessoas que devem cá estar. Temos também o *trust*. Aqui é um estrangeirismo, mas vai ter que continuar, porque diz-se assim em inglês e é uma figura que não existe ainda em São Tomé e Príncipe, mas futuramente vai existir. Não-de perguntar, se não existe em São Tomé, porquê que temos aqui? Na última avaliação tivemos «não aplicável a São Tomé», mas de seguida já recebemos do relatório uma proposta para passar São Tomé e Príncipe para «não conforme» por causa da figura do *trust*. É melhor estar no não aplicável, porque seria nem uma nota negativa. Então tivemos que introduzir o *trust* nas definições para que a partir daí, quando houver a figura ou quando estiver na utilização, vamos ter o *trust* e a transacção também foi introduzida a nível das definições.

Poderíamos passar então para as definições que foram introduzidas, uma vez que já têm o documento em mão há algum tempo e o artigo é bastante longo.

O Sr. **Presidente**: — Efectivamente já temos o documento em nosso poder há algum tempo a esta parte, mas acho que a explicação técnica é fundamental, porque é uma questão de definição de alguns conceitos e, como viram, foram acrescidos alguns conceitos e com a sua devida explicação. A minha ideia era vermos cada conceito, mas a Técnica sugeria, além daquelas que já tínhamos em nosso poder, que víssemos apenas as que foram acrescidas.

Srs. Deputados, gostaria de ouvir a vossa opinião. Podemos ver desde o princípio, se houver comentários.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — «Fixa o acto terrorista».
Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — ... repetição do acto. «Acto terrorista inclui um acto». É definição ou não. Inclui o quê? O que é o acto em si? Não se definiu o acto como tal, só se diz que inclui um acto, outra vez. Inclui acções ou qualquer coisa, não pode incluir o acto.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Se calhar podemos suprimir «inclui».

O Sr. **Presidente**: — Porque é que vem inclui? Não pode ficar só: «acto terrorista é um acto que constitua a violação, tal como definido no âmbito de um dos seguintes tratados».

Suprime-se a palavra «inclui».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estamos a falar de acto terrorista e «inclui» faz sentido, porque são actos incluídos nessas convenções que estão aqui definidas, mas há actos que não fazem parte dessas convenções. Para além de um acto terrorista fora do quadro das convenções, inclui precisamente os que estão já definido nas convenções, porém há actos que podem não estar incluídos nestas convenções e que são considerados actos terroristas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Dra. **Luisenda Andrade**: — Esta palavra «inclui» está cá porque para além de termos o acto terrorista que está descrito no Código Penal temos mais esses actos que estão descritos em cada convenção específica. Para não começar com esse «inclui» podemos optar pelo que disse o Sr. Deputado José Viegas, podemos mudar a palavra.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Ela está a assegurar que existem outras.

A Dra. **Luisenda Andrade**: — E futuramente vai haver mais acções que sejam consideradas como acto terrorista. A expressão «dentre outros» já é mais abrangente.

«Constitui, dentre outros, uma violação ao exposto nos seguintes tratados» ou «tal como é definido nos seguintes tratados».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não quero fazer finca-pé nesta questão, mas gostaria de dizer que com esta alteração estamos a desvirtuar o que queremos dizer aqui nesta lei. Alguns actos terroristas estão definidos pelas convenções a que o País aderiu, mas há actos que, tal como são praticados, podem ser considerados um acto terrorista ou não. O que se pretendia dizer com essa alínea é que para além dos outros actos que não estejam enquadrados nessas convenções, há actos que podemos considerar como terroristas.

Ao aparecer aqui «dentre outras», desde que esteja «inclui um acto que constitui a violação, tal como definido no âmbito dos seguintes tratados», acho que a oração inicial estava correcta, no meu entender. Hoje a realidade é que há actos que são praticados por algumas pessoas ou grupos não definidos como terroristas, mas que são actos que podem ser tipificados como um acto terrorista. Há acções que são desenvolvidas por grupo de determinadas pessoas ou de interesses que podem ser consideradas como actos terroristas.

É por isso que, para além desses que estão definidos nas convenções, temos aqui convenções de 10, 15, 16 ou 20 anos. Hoje os actos terroristas não tipificados podem ser considerados como actos terroristas. É isso que gostaria de salvaguardar na oração inicial.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Mondlane Tomé.

O Sr. **Mondlane Tomé** (Jurista do Ministério da Justiça e Assuntos Parlamentares): — Sr. Presidente, talvez eu possa ajudar um pouco naquilo que o Sr. Deputado está a frisar. Se for feita a alteração, o (i) não pode sair, porque em baixo tem dois (ii) que vem justamente fazer essa separação entre os actos das convenções e os possíveis actos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Essas convenções contemplam um conjunto de actos terroristas, já tipificam. O problema é que não são só esses, há outros actos, como dizia o Sr. Deputado que me antecedeu. Se o problema é esse, a proposta de alteração que fizemos está correcta. Agora, se o problema é outro... porque eu vos dizia que não sei se há mais actos, estão a dizer que há. Se há mais, esta proposta de redacção, que é o segundo problema que estamos a discutir, está certa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — De facto nessas últimas semanas tem-se ouvido falar de novas formas de terrorismo. Agora já se inventou líquidos que as pessoas transportam de forma tão invisível que podem explodir e fazer grandes estragos.

Os terroristas não estão de braços cruzados, cada dia que passa, inventam novas formas de terrorismo. Daí que acho que se devia manter o texto tal como está e onde aparece «inclui» é que se podia pôr «inclui, de entre outros» depois fica os ii todos.

O texto fica tal como está. A única coisa é que aparece «inclui, dentre outros», depois (i), dois (ii), três, quatros, para saber-se que, para além do que aqui está, há outras formas de crimes que não estão aqui contempladas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Para mim o «*dentre outros*» aqui não deve fazer parte, porque o que estamos a definir nesta alínea são os actos constantes nas convenções que estão aqui definidas. Se virmos a definição de outros actos que estão em baixo, está fora dessa alínea i). Não estou a perceber bem o que se quer dizer com «dentre outros». Estamos a dizer «actos terroristas constituem violação, tal como definido no âmbito dos seguintes tratados». Esses tratados fazem referência a actos terroristas. Hoje os nossos parceiros exigem para adaptarmos as leis à realidade e temos que ser reais.

Para além dessas convenções, estamos a ver o tempo de vida delas. Hoje elas não respondem e não definem todos os actos que são praticados pelos terroristas, toda gente sabe, mas ao simplificarmos o acto terrorista, só as convenções, estaríamos a negar aquilo que é a realidade. É isto que estou a dizer. Há os actos que estamos a falar, que estão definidos nas convenções, mas depois há outras definições que vêm a seguir a esses actos das convenções. É isso que estou a salvaguardar, para não estarmos a repetir, a desvirtuar aquilo que é o essencial.

Uma Voz: — Então a sua proposta é para manter tal e qual esta?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sim, manter tal e qual está é a minha proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Estamos em sede de definições e não definimos ainda o que é o acto terrorista. Só estamos a incluí-los nas convenções. Acho que deveríamos primeiro definir o que é o acto, como está definido no Código Penal, ou então púnhamos «para além do definido no Código Penal como acto terrorista, incluir ainda o acto terrorista as convenções tais, tais, tais, porque estamos em sede de definição. E como sede e definição não definimos ainda o que é o acto terrorista, como já está definido no Código Penal, podíamos fazer uma abordagem ao Código Penal e dar sequência as convenções.

A questão «de entre outras» como disse o Sr. Deputado Arlindo Ramos, também estou de acordo. Se vamos pôr «dentre outros» as sequenciais de outras convenções ficam um bocado dúbias. Se é assim neste aspecto, é melhor retirar «de entre outras». Estão incluídas em todas as convenções.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Temos que reconhecer que o terrorismo está a evoluir, haverá novas formas que ainda não estão contempladas. Se não haver consenso que se tenha aqui «dentre outros», concordo, mas que no fim da definição houvesse uma outra alínea a dizer «e outras formas de crimes que futuramente advirão». Encontrar uma forma para que a gente preveja que outros tipos de crime que não estão aqui abrangidos poderão ser abrangidos pela lei.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Só para entrarmos no assunto, o que estamos a tratar são actos terroristas definidos nas convenções. Portanto, a oração está completa: «a violação tal como definido no âmbito dos seguintes tratados». São todos esses tratados que estão aqui. Esta frase é para essa questão e há outras definições que vêm a seguir. No âmbito daquilo que o Sr. Deputado Xavier Mendes disse, aqui estão outras definições de outros actos que não fazem parte dos tratados e das convenções que falamos em cima.

É só para salvaguardar. É por isso que a frase inicial sem alteração estaria a responder ao que estamos a dizer nessa alínea.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Dividimos a definição em dois itens. O primeiro refere às convenções todas e o segundo, que está na parte final diz: «Qualquer outro acto destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a um civil ou qualquer outra pessoa que não participe directamente nas hostilidade numa situação de conflito armado, quando o propósito desse acto, pela sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou coagir um governo ou uma organização internacional a tomar ou abster-se de tomar quaisquer medidas». Estamos a ver as duas vertentes dos dois itens relacionados com a definição.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, de acordo com a última explicação, o texto mantém-se assim como está. Temos «actos terroristas», a seguir é «apreensão». Há comentários?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Não, na apreensão não tem alterações. Está tal e qual como estava. Mas se os Srs. Deputados tiverem comentários, posso passar a palavra.

A seguir temos «autoridades competentes».

Não há comentários, vamos seguir.

«Autoridades, supervisão e fiscalização».

Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — É só uma questão de esclarecimento. Não sei se é necessário definir-se, autoridades de supervisão e fiscalização de quê? Não seria necessário definir-se bem quem são essas autoridades.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só por uma questão de hierarquia, para trocar, Polícia de Investigação Criminal passa a estar antes do Ministério Público. É uma questão de arranjo técnico.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Acho que não. A Polícia de Investigação Criminal está sob a alçada do Ministério Público.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Para além das autoridades judiciais e policiais, há autoridades que fiscalizam. Unidade de Informação Financeira, autoridades de supervisão e fiscalização, autoridades aduaneiras, a Polícia de Investigação Criminal, todas essas actividades vão culminar no Ministério Público.

Isso é uma questão de forma, não altera o conteúdo, não altera nada. Estou a ver como autoridade última o Ministério Público.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ibraim Salvaterra.

O Sr. **Ibraim Salvaterra** (Jurista do Banco Central): — Não entendi a preocupação do Sr. Deputado. Gostaria que repetisse a pergunta, faz favor.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Existem muitas autoridades de supervisão e fiscalização. Qual delas é que deve estar aqui. São as da supervisão financeira, bancária, quais? Senão qualquer outro serviço de supervisão e fiscalização também faz parte.

O Sr. **Ibraim Salvaterra**: — As autoridades de supervisão financeiras estão de uma forma global, porque dentro das autoridades de supervisão temos as autoridades de supervisão que vão supervisionar as entidades financeiras.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Já está definido em baixo, não é necessário.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Abzlay Afonso.

A Sra. **Abzylay Afonso** (Jurista da Unidade de Informação Financeira): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o artigo 24.º do projecto explica detalhadamente quais são as autoridades de supervisão e fiscalização.

Era só para acrescentar isto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Era apenas uma questão de esclarecimento. É para saber se o próprio Ministério da Justiça...

O Sr. **Presidente**: — Srs. Técnicos do Ministério, só estou a ouvir falar as senhoras. Os Srs. Técnicos podem falar também.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, nós não contemplamos isso, pelo facto de a assistência técnica que nós tivemos, quer do FMI quer do GIABA, acharem pertinente que o Ministério da Justiça tem a ver sim com questões das leis. Para eles, em termos das definições dos padrões internacionais, não é relevante o Ministério da Justiça como autoridade especializada nessa matéria.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — A Polícia de Investigação Criminal está ligada ao Ministério da Justiça.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, é só uma questão sobre as autoridades de supervisão e fiscalização. Estamos a repetir aqui o que já tínhamos dito em cima, autoridades competentes. Podia-se retirar e ficaria «são as autoridades responsáveis pela garantia do cumprimento pela instituição» e «competente» saía. E depois se acrescentaria «são as autoridades responsáveis», porque já falamos de autoridades de supervisão e fiscalização.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, é só para fazer um alerta. Há pouco tempo interveio um técnico sem se apresentar. Isso é por causa dos registos, para facilitar a vida dos redactores.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sr. Deputado pelo alerta que nos faz. Faça o favor de identificar-se.

O Sr. **Ibrahim Lima Salvaterra** (Jurista do Banco Central): — Sou Ibrahim Lima Salvaterra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Estou de acordo com a proposta do Sr. Deputado Arlindo Ramos. Passando um pouco mais a frente, onde está «banca correspondente. Lá está outra vez a problemática do anglicanismo, «*payable-through accounts*» seria bom e de bom-tom que tirássemos essa expressão.

O Sr. **Presidente**: — Qual é, Sr. Deputado?

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Está na banca correspondente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, eu queria fazer uma proposta. Tal como já foi aqui dito, esta lei já tinha sido aprovada e tudo que estamos a ver agora já tinha sido aprovado. O que precisamos aprovar agora são os novos elementos que foram introduzidos na lei. Por isso, gostava de propor, sabendo que os técnicos conhecem bem quais são essas alterações, que debruçássemos sobre elas e não estar a repetir tudo que já tinha sido aprovado.

O Sr. **Presidente**: — Perfeito! Obrigado Sra. Deputada.

Depois da proposta da Sra. Deputada Maria das Neves, vamos realmente ver os novos elementos, tendo em conta que o documento já passou pelas nossas mãos.

Podemos avançar para «confiscação».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Preciso de algum esclarecimento sobre isso, antes de intervir.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Técnicos, explicação sobre confiscação.

Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A confiscação é um processo que, já depois de instruído o processo de branqueamento de capital, é determinado somente em sede judicial por uma autoridade competente e por isso temos aqui «confiscação – privação permanente de fundos ou outros bens por ordem de uma autoridade competente ou um tribunal, através de um procedimento judicial ou administrativo que transfere a posse dos fundos específicos ou outros activos para o Estado e exige que pessoas ou entidades que tiveram proveito de fundos específico ou de outras actividades activas no momento do confisco, em princípio, perderá direito a revindicação dos referidos fundos confiscados».

Portanto, aqui explica-se em que situação se dá a confiscação, quais são as autoridades que a podem fazer e qual é a sanção acrescida, nesse caso que a pessoa perde estes direitos e geralmente está ligada a uma condição condenação. Ela nunca é feita logo no início do processo. O que se pode pedir no início de processo é uma suspensão, um congelamento temporário de 48 horas, nesse caso a suspensão, mas a confiscação só pode ser feita em tribunal ou ser o Ministério Público, mediante o acto. Tem-se que ver a gravidade do acto praticado nessa condição e só depois é que se dá o efeito a confiscação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Pedi esclarecimento para depois fazer uma pergunta. Nós em cima já definimos quais são as autoridades competentes e aqui destacamos que a confiscação também pode ser feita por autoridades competentes ou pelo tribunal. Eu acho ser incorrecto, porque estamos a dar um papel secundário ao próprio tribunal, que devia ter um papel principal de confiscação. É por isso que eu pergunto, qualquer autoridade competente definida no anterior parágrafo pode proceder à confiscação?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Gostaria de esclarecer o seguinte: estamos aqui a falar de situações diferentes. A confiscação só se dá em duas sedes. Em sede de processo criminal ou em sede de processo administrativo que seria: a UIF detectou e deu informação ao Banco Central de que o cliente tal, em sede de processo, isto é tudo confidencial, deu entrada com certas transacções e tem um montante avultado proveniente já com notícias e processo instruído que vem de um acto ilícito praticado de acordo com um dos artigos ou de um acto terrorista ou de um proveito que vem de uma actividade ilícita, como está previsto neste projecto.

Mas há duas situações, há o processo administrativo e há o processo criminal. No processo administrativo, as entidades competentes podem requerer essa confiscação ao tribunal. Ela, entidade administrativa, a UIF, não pode confiscar. A UIF vai com o processo instruído com as provas e requer, apresenta a prova e o tribunal é que determina.

O Ministério Público pode também fazer um documento ao tribunal para que seja dado esse confisco, mas o confisco já é em sede final, porque inicialmente podemos falar em suspensão, enquanto houver matéria fundada para instrução do processo, congelar, suspender os bens durante algum tempo. Neste caso, não se tratava de congelação, seria suspensão ou das operações ou de toda a movimentação durante um tempo. A confiscação já é o fim do processo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Sr. Presidente, ouvi atentamente a explicação da Dra. Luisenda Andrade, mas estando cá como definição levanta problemas. Se o fim último do processo é a confiscação, então só cabe aqui nesta definição a ordem judicial. Se formos abrir para a questão de que as autoridades

competentes também o podem fazer, então são duas entidades que a podem fazer e não por ordem judicial. Ou definiremos como solução o que é uma confiscação temporária, uma privação ou qualquer coisa.

Portanto, como está, fica sujeito a interpretações dúbias, em relação ao que disse a Dra. Luisenda Andrade.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, a equipa entendeu? Qual seria a redacção que se faria mediante essas observações.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, chamo atenção para o seguinte: vamos ler isto com mais calma para perceberem a intenção da coisa. «Privação permanente de fundos ou de outros bens por ordem de uma autoridade competente ou de um tribunal, através de um processo judicial ou administrativo que transfere a posse de fundos específicos ou outros activos para o Estado e exige que a pessoa ou entidade que teve proveito de fundo específico ou outros activos no momento do confisco, em princípio, perderá direito a reivindicação dos fundos».

Este é um processo irreversível e já não volta para trás. Se quiserem, podemos alterar aqui «Privação permanente de fundos ou de outros bens determinados ou decretados pela autoridade competente, neste caso o tribunal ou o Ministério Público».

O Sr. **Presidente**: — Portanto aqui é a parte final.
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Peço desculpa mais uma vez.

O problema que se põe aqui é que nós estamos a falar de confiscação. A própria oração diz «privação permanente de fundos» e essa ordem tem que partir do tribunal. Agora, o que estamos a dizer é «o tribunal ou o Ministério Público». Não pode! É esta questão.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A palavra «administrativo» não pode sair.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vamos analisar bem, tentando enquadrar essa questão, porque nesse momento não tenho uma proposta concreta para alterar. Podemos ultrapassar e depois apresentarei uma proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente efectivamente da maneira como o texto está formulado, com o ou, complica de facto essa situação. O corpo todo do texto parece bastante coerente. Quem tem o poder último de decretar a confiscação é o tribunal. Então, simplesmente temos aqui escrito «privação permanente de fundos ou outros bens por ordem de uma autoridade competente ou do tribunal. Não! Não! Só pode ser por ordem do tribunal. As autoridades competentes intervêm na parte administrativa, em todos outros procedimentos elas estão lá e finalmente essa confiscação só se consuma quando o tribunal decide.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra Dr. Ibrahim Salvaterra.

O Sr. **Ibrahim Salvaterra**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu acho que, nesse caso, para acabar com todas essas discussões, seria conveniente eliminar «uma autoridade competente». Então o texto seria «privação permanente de fundos ou de outros bens por ordem do tribunal, através de procedimento judicial ou administrativo».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Em relação à proposta avançada pelo técnico, nós podíamos pôr o seguinte: «privação permanente de fundos e de outros bens por ordem de uma autoridade competente, através de um procedimento administrativo»...

Uma Voz: — Confirmado.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O procedimento administrativo não tem confirmação.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu queria ajudar. Existem dois procedimentos que levam à abertura de processo. Uma é a natureza do crime, acto praticado que pode ser em flagrante delito ou indiciado de investigação e depois o administrativo aqui é o papel da UIF, é um processo instruído pela UIF, porque a UIF agora tem possibilidades, tem informações e tem poder para instruir processo só que o processo da UIF

é chamado processo de natureza administrativa. Ela faz todo esse processo de investigação da análise e depois remete a entidade competente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É que estamos a falar do acto penal que é a confiscação.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas eu só queria chamar atenção ao Sr. Deputado que para chegar a essa confiscação o senhor tem dois processos, pode ser processo criminal ou pode ser processo administrativo. A confusão que percebo que estão a fazer sobre o judicial que lá está é porque acham que está a repetir «tribunal judicial», não!

O procedimento judicial é outro. Houve uma queixa-crime, um flagrante delito, partiu de uma denúncia ou outra coisa qualquer e então o processo é assim instruído no tribunal que depois no fim vai ser levado à confiscação e há o procedimento administrativo que é das informações, das denúncias, da natureza do trabalho da UIF que surge o processo administrativo. Mas a UIF, administrativamente, não pode decretar a confiscação. A única pessoa que pode retirar, confiscar e congelar é o tribunal.

Eu percebo o teor da vossa ideia, mas não podem tirar «procedimento judicial ou administrativo» ali da frase. Temos que arranjar aqui outra maneira.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não, mas como está diz que a UIF também pode fazer a confiscação.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu sou de opinião que, através de um processo judicial, podemos mudar para «através de», ou pondo «derivado de um processo judicial ou administrativo».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Xavier Mendes.

O Sr. **Xavier Mendes** (PCD): — Sr. Presidente, acho que estamos a misturar muita coisa no mesmo saco. A confiscação é o resultado de um processo que levou ao julgamento judicial. É o resultado e quem decreta o resultado são as instâncias judiciais. Indo nessa via, há um processo administrativo formulado pela entidade competente que entregou aos tribunais que por sua vez decretou a confiscação permanente. Como está, mistura-se o processo com o resultado do processo.

Daí que, na minha perspectiva, devíamos retirar todos «ou» e melhorar essa definição como sendo: «é o fim último do processo judicial que leva a privação permanente, através de processos administrativos formulados por autoridades competentes». Aí ficamos completamente clarificados. Como está dá impressão de que a autoridade competente pode confiscar, através do processo levantado pela própria autoridade.

Acho que devemos retirar esta ambiguidade, para esta questão ser mais clara, porque se formos ver a questão da Lei sobre a Dívida Pública, houve lá uma conflitualidade por causa desta questão e torna-se necessário que nós clarifiquemos bem esta questão.

O Sr. **Presidente**: — Tenho uma proposta. Eu gostaria que avançássemos e deixássemos a equipa a elaborar uma proposta alternativa e tomasse em conta todo um conjunto de sugestões que foram dadas aqui. Permitir-nos-ia, posteriormente, visitar o assunto e que a proposta fosse muito mais clarificadora. Estão de acordo, Srs. Deputados?

Vozes: — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Há outra designação «crimes conexos ou subjacentes» e outra alteração é «ilícitos criminais». É uma nova alteração também.

Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, gostaria de dizer aos Srs. Deputados que «crimes conexos e subjacentes» são os ilícitos relacionados com esse tipo de crime. Porque existe a tipificação, moldura penal, para cada um destes crimes, mas depois existe o proveito que as pessoas tiram destes crimes. Então este proveito é sancionado ao nível do branqueamento de capital e esses crimes ao qual os proveitos estão associados são chamados crimes conexos subjacentes.

Este texto estava no artigo 5.º e como não deixava o número 5 muito perceptível, então, para ficar mais fácil, porque é o artigo mãe, razão porque está aqui, que é o branqueamento de capital, retiramos esta primeira proposta que vocês têm na vossa lei e colocamos como uma definição de crimes subjacentes. Agora, o juiz, a pessoa que vai aplicar, o infractor vai perceber porque é que está a ser punido por um crime, o chamado crime conexo.

O Sr. **Presidente**: — Depois de documentos negociáveis, entidade de auto-regulação, personalidade jurídica, infracção subjacente, instrumentos, instrumento negociável ao portador que...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O senhor está com a proposta contrária! A sua proposta não é igual a esta. Esta é proposta de séculos.

O Sr. **Presidente**: — Não! Foi-me dado agora, fresquinha.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Começa com pessoas politicamente expostas.

O Sr. **Presidente**: — Eu tenho também, mas tenho algumas alterações que tinham sido feitas. Também não tem nada de especial. Podemos ir para «pessoas politicamente expostas».

Tem a palavra o Sr. Deputado **Arlindo Ramos**.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Na primeira frase desse item acho que há qualquer coisa que está a faltar. Significa que qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido confiada uma função pública de destaque em um país estrangeiro, quer no país, não é essa pessoa exposta, se desempenhar essas funções? Não estou exposta politicamente.

O Sr. **Ibrahim Salvaterra**: — Está aonde?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mas aqui tem-se que se falar primeiro daquilo que é...

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. **Luisenda Andrade**.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Esta definição contempla várias situações. Duas primeiras situações sedeadas no estrangeiro são: a pessoa são-tomense que está no estrangeiro e uma situação que é pessoa que está no País. Por isso é que diz qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido confiada, portanto já desempenhou e já está no País ou numa função pública de destaque no país estrangeiro; qualquer pessoa que tenha sido executivo de uma empresa estatal sedeada no estrangeiro; qualquer pessoa que tenha sido, seja ou tenha sido membro executivo de um partido político sedeado no País com célula no estrangeiro ou qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido confiada internamente função pública, ocupando um cargo de responsabilidade; qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido mandatada para uma função de destaque por uma organização internacional e qualquer membro de família ou colaborador próximo das pessoas mencionadas.

E depois é que vamos explicar quem são estas pessoas. Agora, esta parte de «politicamente exposta», meus senhores, nós temos nota negativa grave nessa matéria, porque não consideramos o que é uma pessoa politicamente, talvez por inocência ou talvez porque não conhecemos a razão desta matéria e destas pessoas estarem aqui postas, mas fazendo uma triagem, porque nem todo mundo é servidor público politicamente exposto, das pessoas que são servidoras públicas, têm cargo de chefia de executivo ou que têm algum tipo de mandato pelo governo e usufruírem essas funções para tirar partido ou proveito ou participarem em situação de branqueamento de capital ou financiamento de terrorismo, só em essas situações.

Por isso é que primeiro começa-se com quem está fora e depois as pessoas que têm um desempenho interno. E eu queria também chamar atenção aos Srs. Deputados que esta é uma designação internacional, considerada pelo GAFI, GIABA e pelo FMI. O que o FMI nos disse logo à partida foi: «se vocês não especificarem quem são, será são Tomé todo». A segunda coisa é que o GIABA foi também dessa opinião e explicou dizendo: «não, vocês têm que ver a definição internacional» e essa definição está aqui para todos os países do mundo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **José Viegas**.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Para mim é convincente e bem-vindo esse expediente que estamos a fazer agora e não tenho pretensões nenhuma em corrigir nada, porque estou perfeitamente de acordo com o que está reformulado, mas apenas gostaria de corrigir algo que me parece ser preciso corrigir. O termo «pessoas politicamente exposta» significa qualquer pessoa que desempenha ou tenha sido confiada, ou a quem tenha sido confiada, acrescentar isso.

E depois ali mais abaixo «...função pública de destaque em país estrangeiro, qualquer pessoa que seja ou tenha sido do executivo, numa empresa estatal sedeada no estrangeiro, qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro do partido político sedeado no país» e também vi um lugar que também precisa que nós acrescentemos «a quem tinha sido confiada» e não estou a ver mais onde é.

Logo na segunda linha.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar a «presença física».

Tem a palavra o Sr. Deputado **José Viegas**.

O Sr. **José Viegas**: — Vamos até aqui. «Para efeitos da presente definição, entende-se por função pública ou cargos de responsabilidade, um chefe de Estado, do governo, membros de governo, directores, directores adjuntos» e deputados?

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Chefes de departamento também?

O Sr. **José Viegas**: — Acho que logo a seguir a chefe de Estado deve meter-se deputados, porque encaixa muito bem.

O Sr. **Presidente**: — Directores gerais também. Aliás, a Dra. Luisenda disse para revisitarmos isso com alguma atenção, não é preciso ser lento.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, é só para dizer que directores-gerais é no âmbito de directores, porque temos directores e directores-adjuntos.

O Sr. **Presidente**: — Só há directores-gerais e directores.
Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas**: — Imaginemos a hipótese de um são-tomense qualquer, fora do País, conseguir uma arquitectura qualquer documental e fazer lá uma trafulhice ou uma montagem qualquer, falsificar passaporte, fazer N expedientes e produzir resultado X, catastroficamente para o país. Em que situação é que ele fica, não estando aqui nesta lista?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Ele é punido nos termos desta lei e provavelmente ainda é agravante mais um crime subjacente a outro. Esta lei não vai punir somente as pessoas que estão em São Tomé ou que praticaram a acção em São Tomé, mas são-tomenses que praticaram também acções no exterior ao abrigo desta lei. A pessoa politicamente exposta está aqui porque se ela praticar um acto deste ela vai ser punida ao abrigo desta lei, mas isso aqui é uma circunstância agravante. Ser politicamente exposta serve de uma circunstância agravante, porque se trata de uma pessoa que é decisor, tem poder dentro do país, poder de persuasão, de tomar boas acções e de zelar pelo País.

O tal são-tomense será punido agora pelo crime de branqueamento de capital, porque o que é que passava até então? As pessoas eram punidas por burla, por abuso de confiança e, tendo penas menores ao que é aplicado aqui, não tendo circunstâncias agravantes e não somando apenas nenhum crime subjacente, agora existe uma punibilidade maior e a pessoa politicamente exposta ainda se soma a circunstância agravante e dependente das acções que ela praticar. Mesmo que tenha sido no estrangeiro, mas lesou o Estado, continua ao abrigo desta lei. Até pode ser empregada de limpeza de uma das nossas embaixadas, vai ser punida da mesma.

O Sr. **José Viegas**: — Há são-tomenses a serem inqueridos fora do país que nunca tiveram funções nenhuma, mas com situações muito difíceis com o tráfico de droga.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não se vai punir ao nível de São Tomé e Príncipe, porque a prática vai ser no local da prática do acto, porque o crime é o tráfico de droga e, havendo usufruto, usando esse dinheiro para aplicar em São Tomé e Príncipe, estaremos em sede de branqueamento. Portanto, estamos a falar de crimes conexos. O branqueamento que advém de drogas também já pode ser punido aqui em São Tomé e Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Eu gostava de sugerir que entre directores e chefes de departamento metêssemos também os assessores, conselheiros e embaixadores.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Embaixador está no corpo da pessoa a quem foi confiada o cargo para exercer fora o mandato. Podemos realmente acrescentar os assessores, conselheiros e chefes de departamento. Claro, isso vai ser visto em boa hora e vai ter uma nota positiva por parte do GAFI, mas ninguém nos vai gabar por isso, porque eles dizem que é nossa obrigação fazer o bem. Isso vai ajudar-nos a mudar a posição, a sairmos do negativo para o positivo, mas no final da reunião ninguém nos vai dar parabéns por isso.

O Sr. **Presidente**: — Já foram feitos os acréscimos? Vamos continuar. «Presença física».

O Sr. **José Viegas**: — Político é muito vago. Políticos, segundo a questão, somos todos nós.

O Sr. **Presidente**: — Um dirigente político é mais acutilante.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Atenção, o termo político que aqui é equivalente a político e depois membro de executivo, de um partido político, que seriam as pessoas que fazem parte das comissões políticas e das comissões, comissão política e quê? Eu não sou política e assim eu não sei.

O Sr. **Presidente**: — Eu estou a ver que muita gente vai começar a fugir a essas funções.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — São pessoas decisoras e são pessoas que podem abrir tudo. Não tínhamos aqui no início. Acho que vocês é que acrescentaram aqui agora, não foi?

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da 1.^a Comissão): — Sim.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Nós não posemos político, porque qualquer um podia fazer política e não ter poder. Era só estar ligado a um partido político e ocupar um cargo. Aqui diz «membro executivo». Porque a expressão em inglês é membro sénior de um partido executivo.

E o sénior implica ter anos. O sénior implica ter anos e anos implica ser membro executivo, porque para nós, em português, membro executivo que seja da comissão política ou comissão. Esse político não pode estar ali só por estar. Porque pode ser aquele que manda boca na televisão, mas nem tem assento parlamentar e não tem qualquer poder.

O Sr. **Presidente**: — «Presença física». Há alguma opinião.
«Linguagem de vantagem económica» não tem problema, infracção criminal grave também não.
Podemos avançar para «transacção».

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Consegue-se transacção a folga, venda, empréstimo. É penhor ou penhora?

O Sr. **Presidente**: — Acho que é penhora.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — É penhor. Penhor é a pessoa que recebe e penhora é o acto, acção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A tendência é lembrar em ter dissimulado. À partida, pelos nomes, não nos chamava atenção, mas seria necessário pôr mesmo, porque parecem actos simples, mas são actos dos quais se pode tirar proveito e praticar um acto ilícito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É sobre a última parte que diz «personalidade jurídica e qualquer outra transacção a ser definida por autoridade competente, através de regulamentação». O que é isso? «Qualquer autoridade competente», o que definimos pode?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Primeiro é assim: quando nós falamos de autoridades competentes, falamos daquelas que estão reguladas nesta lei e ao nível da regulamentação, como sabe, estão sempre a sair directivas ao nível dessas comunidades internacionais que devem ser acatadas e transferidas para nossa regulamentação interna.

Podem vir a aparecer outra forma de transacção mais a frente que não revele, para nós são-tomenses, um caso de dúvida ou um caso que apresente algum perigo para o País, mas quando há estas directivas a gente recebe e vemos realmente coisas, devemos fazer qualquer outra transacção que possa ser definida por autoridade competente. Podem ser outros tipos de formas de crimes que estejam aqui que sejam necessários regulamentar em matéria desta transacção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A outra questão é, estando definidos todos os aspectos aqui como a transacção, como se chegaria a uma conclusão de que é um acto ilícito dessas transacções todas e definidas como transacções. Quem está autorizado a definir e a julgar como um acto ilícito, dentro desses aspectos aqui definidos como transacções? Posso fazer um depósito de um balúrdio e, portanto, estar sob suspensão, mas quem define? Quem me põe sob esse assunto? Qualquer das autoridades competentes?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Segundo a nossa Lei de Branqueamento de Capitais, sobre esta matéria, quando estamos perante uma situação, quer para instituições financeiras quer não financeiras do País, por exemplo, a Lei diz que o cidadão está autorizado, em termos de operações financeiras, a movimentar um montante de até 10000 dólares ou

10000 euros. Por exemplo, os bancos e os sectores financeiros conhecem o cliente que maneja um montante extremamente elevado.

Por exemplo, em um dado momento, se um cliente, querendo depositar na sua conta 100000 euros e não sendo usual esse cliente ter na sua conta esse valor, então logicamente, o banco tem que conhecer a proveniência desse valor. E quando se trata desses montantes, segundo as recomendações do GAFI e também da nossa Lei, os bancos devem comunicar à Unidade de Informação Financeira todas as operações que consideram estar para além do normal. Então, comunicam não só aos bancos como também às instituições não financeiras do País. A grande campanha que muito futuramente iremos fazer é solicitar junto às entidades não financeiras o dever de colaboração. A Lei diz que, quer financeiras quer não financeiras, devem colaborar connosco no sentido de remeter as informações, os relatórios de comunicação suspeita.

Quanto às instituições financeiras, não há nenhum problema, nós estamos a trabalhar junto aos bancos e possa informar aos Srs. Deputados que com as informações financeiras temos ainda um grande desafio, em termos de dever de colaboração em caso de informações ilícitas, mas as instituições não financeiras é o caso em que já começam os jogos e nisso é que temos imensas dificuldades. Estamos a precisar mesmo de muito trabalho de sensibilização para obrigar essas instituições a colaborarem connosco nesta matéria.

Só para dizer aos Srs. Deputados que sobre esse aspecto nós temos: «quer autoridades financeiras quer não financeiras, compete colaborar no âmbito das disposições nesta matéria com a Unidade». Só basta detectarmos uma operação que é ilícita, então a Lei obriga que doravante deve informar, e nós temos mecanismos próprios. O papel da UIF é fazer análise. Nós recebemos, analisamos e depois, se concluirmos que efectivamente uma operação é ilícita, nós comunicamos ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Outra questão que gostaria de informar os Srs. Deputados é que agora, com esse esforço todo que o Governo tem feito, estamos a fazer tudo, no âmbito do quadro legal, para a retirada de São Tomé e Príncipe da lista negra, mas há uma situação que se levanta. A cada 4 meses, temos que apresentar o relatório do progresso ao GAFI. Temos que demonstrar aos nossos parceiros que São Tomé e Príncipe tem feito algo de positivo; tem dado progresso nesta matéria. Depois da avaliação mútua, nós já conhecemos as nossas fraquezas. Fomos avaliados para as quarenta recomendações do GAFI e então depois dessa avaliação, no próximo mês de Maio, São Tomé e Príncipe terá que apresentar o primeiro relatório, terá que prestar contas ao GIABA, relativamente aos resultados da avaliação mútua, quais são os progressos. Temos até 21 deste mês para apresentar ao GAFI, estamos na lista negra, um relatório onde consta os progressos que São Tomé e Príncipe teve até então. O último relatório de progresso que apresentamos foi em Maio, em cada 4 meses temos que apresentar um relatório de progresso.

Até dizia o Sr. Ministro: «não estou interessado em chefiar qualquer delegação para ir encontrar com os nossos parceiros para discutir os nossos progressos, sem termos a lei aprovada», porque a lei constitui um grande progresso.

Há 4 meses, dissemos aos nossos parceiros que temos a Lei de 2008, republicada em 2010. Temos o Código Penal que foi revisto depois de vários anos, o Código de Processo Penal, o que falta? Todos esses esforços não são reconhecidos para que São Tomé e Príncipe saia da lista negra?

Agora temos a lei. No relatório que vamos apresentar agora aos nossos parceiros, temos até 21 de Agosto, é possível que a lei esteja aprovada na globalidade, iremos informar.

Ainda ontem a noite, num encontro com uma senhora da *Western Union* da África do Sul que está no País, eu disse à senhora que amanhã iremos estar na Assembleia, há engajamento político. Depois da lei aprovada vamos continuar na lista negra? A senhora disse-me que depois da lei irão exigir outra questão, a aplicabilidade da lei. Vão começar a exigir quantas comunicações recebemos das instituições financeiras e não financeiras, quantos casos analisamos, quantos casos foram disseminados para o Ministério Público. Desses casos que foram disseminados, os nossos parceiros estão atentos para saber quantos caso foram julgados e quantos foram condenados.

É um conjunto de informações que, quer o FMI quer o GAFI, estão à espera e temos sido confrontados com essa situação, Srs. Deputados.

Neste momento, no âmbito da avaliação, já começamos a disseminar alguns relatórios. Depois de a UIF disseminar, cabe à instituição competente fazer o seu trabalho. Para São Tomé sair da lista negra, o grande triunfo nosso agora vai ser a lei e depois da lei vamos começar com outros casos. Quantos casos, se os bancos têm estado a colaborar connosco, se não têm estado. Eles questionam sempre o número de bancos que temos, a saúde financeira desses bancos todos. Como é que nenhum desses bancos fecharam as portas. Não se fartaram de questionar tudo isso.

Só para dizer, quanto a esta questão de autoridade competente, nos termos da regulamentação, que quer as instituições financeiras quer as não financeiras têm essas obrigações perante a lei.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Gostaria de dizer ao Sr. Idalino Rita que a pergunta que fiz não tem nada a ver com o pôr em causa a credibilidade do próprio sistema ou do País. Fiz a pergunta só para chamar atenção sobre a questão de procedimentos. Sabemos de várias leis que fizemos cujo regulamentação não

foi feita e estamos a fazer uma lei que chama atenção para a regulamentação, que é a questão de procedimentos.

Não posso ser cliente de um banco que cada vez que faço um depósito estou sob suspeição por um funcionário bancário ou por um qualquer que esteja aí no banco. As informações são trazidas para o público sem que eu como detentor da conta tenha conhecimento. Por isso que estou a chamar atenção, por uma questão de regulamentação.

Sabemos que a UIF é uma instituição vocacionada para este tipo de coisa, mas também sabemos que há muitas transacções que são feitas pelos bancos que muitas vezes essas informações são ocultadas pelos próprios bancos, funcionários e eu como cliente, as minhas são trazidas ao público.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — A minha preocupação insere-se um pouco na última parte da intervenção do Sr. Deputado Arlindo Ramos e também o Dr. Idalino Rita fez alusão a sensibilização junto das entidades bancárias no que concerne ao dever de informação, não sei se estou errado. Hoje na nossa praça temos bancos comerciais em que alguns de nós somos sócios. Há informações que o próprio banco pode omitir, pelo facto de a pessoa implicada ser sócio do banco ou pessoa amiga, mas de um cliente que, se calhar, lhes convém levar a informação para fora sem problema nenhum.

Será que existe algum mecanismo, por parte das autoridades competentes, de fiscalização ou de auditoria periódica para detectar esses casos que de certa forma os bancos omitem? Está prevista essa possibilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ibraim Lima Salvaterra.

O Sr. **Ibraim Salvaterra**: — O Banco Centra tem como uma das funções supervisionar os bancos. Portanto, a Direcção de Supervisão Bancária tem a competência de fazer a fiscalização e inspecção nos bancos. No âmbito da inspecção temos também a inspecção anti branqueamento. Aí vamos ver se realmente os bancos têm estado a cumprir com as normas neste âmbito.

Se têm estado a reportar as transacções suspeitas, se existe nos bancos uma equipa com formação nessa matéria e, caso detectarmos alguma irregularidade, instalamos um processo administrativo contra o banco para apurar as responsabilidades.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Ramos Rita.

O Sr. **Idalino Ramos Rita**: — Relativamente ao que o Dr. Ibraim Salvaterra acabou de explicar, estamos submetidos a tanta pressão, a tanta exigência com respeito a essa matéria que pelo facto de hoje em dia os bancos não terem estado a cooperar connosco no envio de informações, o nosso parceiro tem estado a exigir ao Banco Central que seja realizada inspecções conjuntas.

Nesses casos, é para fiscalizar aquelas operações que os bancos não têm estado a colaborar connosco, para detectar as operações ilícitas. É um conjunto de pressões a que estamos submetidos neste momento, isto é apenas para melhorar a imagem do País neta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Feito o esclarecimento, vamos passar para «*transferência electrónica*». Tem a palavra a Dr. Luisenda Neto Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Gostaria de alertar que a alteração que incluímos na transferência electrónica era extremamente necessária. Falamos da transferência electrónica e da forma como esta dava a entender que era a entidade que fazia a transferência, somente esta ficaria sujeita ao abrigo desta lei, mas é a entidade que faz a transferência e a entidade que participa na conclusão da transferência, é a entidade que está também no exterior. Por isso, foi preciso incluir uma instituição que inicia a transferência electrónica e uma instituição intermediária que participa na conclusão dessa transferência.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Incluindo uma instituição que inicia a transferência electrónica não deveria ser «a instituição». «Através de uma instituição financeira, incluindo a instituição que inicia a transferência e a instituição que faz a intermediação».

Estou a falar em termos de forma.

O Sr. **Presidente**: — A seguir vamos ver o «*trust*». A Dra. Luisenda Andrade já tinha dito que é uma designação que convém que esteja.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Mas não dá para meter entre parênteses o significado?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A palavra usada é mesmo «*trust*».

O Sr. **Presidente**: — Ah, utiliza-se mesmo em português.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sim. É uma designação inglesa que surgiu numa época de crise. É mesmo «*trust*». Não tem tradução para português e a utilização normal é mesmo assim.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, querem apresentar numa outra reunião a questão da confiscação? Os Srs. Técnicos têm alguma redacção sobre a confiscação para nos propor?

Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Optamos por dar uma forma mais pedagógica, em vez de uma mais técnica. Talvez facilita a compreensão.

«Confiscação – Privação permanente de fundos ou outros bens, decretado pela entidade competente, o Tribunal, derivado de um processo de natureza judicial ou administrativa.

A confiscação transfere a posse de fundos específicos ou outros activos para o Estado e exige que a pessoa (s) ou entidade (s) que teve proveito de fundos específicos ou outros activos no momento da confiscação perderá direito de reivindicação dos referidos fundos confiscados ou outros activos que geralmente estão ligados a condenação penal.

Os bens confiscados ou perdidos são os utilizados intencionalmente na violação da lei».

Porque o que se vai confiscar é aquilo que foi utilizado para prática do acto ilícito ou que foi utilizado em situação de um acto ou de um crime de branqueamento de capital.

A última parte do texto, que geralmente está ligada a condenação penal, diz o seguinte: «...perderá direito de reivindicação dos referidos fundos confiscados ou outros activos que geralmente estão ligados a condenação penal, os bens confiscados ou perdidos são os utilizados intencionalmente na violação da lei».

Acho que agora está mais fácil para os Srs. Deputados darem os seus contributos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, todos estão de acordo com a nova redacção?

Depois da *toilette* desse texto, iremos passar à votação do artigo 4.º, para fecharmos a sessão desta manhã.

Posto o caso, vamos passar à votação do artigo 4.º da secção III.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, com 6 votos a favor.

Posto isso, gostaria de informar que iremos continuar os nossos trabalhos na Segunda-feira, mas era bom que viéssemos a horas, para o avanço dos trabalhos. Acho que o trabalho de hoje é o grosso da segunda-feira. Penso introduzir um maior dinamismo e também espero que os Srs. Deputados possam ler o texto para facilitar os nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Quero apelar ao Sr. Presidente que não temos o texto com as alterações. Podíamos aproveitar o fim-de-semana para ler o texto. Gostaríamos de ver se há possibilidades de nos facilitarem o texto. Assim passaremos o fim-de-semana a revê-lo.

O Sr. **Presidente**: — Boa sugestão, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Os outros Srs. Deputados que não estão aqui, se souberem que estamos a fazer alteração num documento aprovado na generalidade e se as alterações contemplarem as questões que são os princípios básicos que foram aprovados na generalidade, vamos incorrer na violação. E se pudessem nos avançar já isso era muito bom, aquelas ideias para incluírem nos artigos.

O Sr. **Presidente**: — Tenho-os aqui, forneceram-me esta manhã. Acho que isso daria para fornecer aos Srs. Deputados.

O Sr. **Mondlane Tomé**: — Srs. Deputados, embora já tenhamos fechado, acho que já se votou o artigo 2.º, mas há uma questão que acho que é preciso ser revista.

Foi acrescentada a questão de sucursais e filhas, mas essas não são simplesmente as únicas instituições que as empresas podem criar fora, elas podem criar outras. A forma como se pôs dá a ideia que se fechou essas delegações. No entanto, é preciso que se inclua um conceito mais aberto de forma que abarca todas as outras delegações que uma empresa pode criar.

Só para dar uma ideia, o Código Comercial tem um texto no artigo 14.º que diz o seguinte: «Sem dependência de autorização contratual, mas também sem prejuízo de diferentes disposições do contrato, a

sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro».

O Sr. **Presidente**: — Exacto. Seria melhor esse arranjo.

Chamo atenção para a equipa técnica estar mais atenta e vir munida de todos os documentos para não estarmos a votar e voltar atrás.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Acho que o colega esqueceu de dizer que isso constitui uma abordagem de um documento novo que se está a preparar com maior abrangência para o futuro, sob pena de futuramente ficarmos nessa lacuna. O que temos actualmente não engloba esta parte.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, gostaria de obter um esclarecimento. Há uma alínea que diz: «O presente diploma aplica-se às entidades que tenham a sua sede no território são-tomense, assim como as sucursais.» Se for o contrário, por exemplo, empresas estrangeiras que tenham sede no exterior, mas com representação no território nacional?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Elas ficam ao abrigo da lei de onde elas foram criadas, mas com a ressalva de que nesses países há a lei de branqueamento de capital e são perseguidas pela lei, porque têm que respeitar essas acções no país e fora dele. O único ainda que estava em branco éramos nós, portanto, fica adstrito dessa lei no país e fora do país e as outras instituições que estão cá têm que respeitar as nossas regras. Até porque vão ser supervisionadas ao abrigo desta lei, a supervisão bancária, vai ter alguns procedimentos que estão aqui imbuídos, mas também ainda respeitam as regras dos seus países. Sendo que as multas e as taxas são muitas mais altas que as nossas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Gostaria de reforçar a proposta que fiz inicialmente. Há bocado eu falava com o Sr. Director da UIF e constatei que o GIABA propõe muitas alterações, inclusive há alterações que sugere a revisão do Código Penal. Acabamos de aprovar o Código Penal agora, é impensável dizer-se que se vai de novo proceder a revisão do mesmo, mas há uma ressalva. No próprio Código Penal que ao revogar todas as leis não revogou a Lei sobre o Branqueamento de Capital, nem a Lei sobre a Violência Doméstica. Portanto, considera-se essas leis como leis específicas. Sendo assim, devia-se aproveitar para proceder às alterações todas que o GIABA está a sugerir.

Gostaria de sugerir que neste fim-de-semana que o Director da UIF mais os técnicos voltassem a rever para ver quais são outras propostas que ficaram de fora, aqui consensualmente discutiremos para ver como é que podemos melhorar esta lei, evitando que brevemente as organizações como o GIABA e outras venham dizer que continuamos na lista negra, porque não procedemos a todas as alteração que propuseram.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Fomos confrontados com algumas situações do GIABA e do FMI. Dizem que o nosso Código Penal é omissivo quanto a algumas formas novas de crime e que se consideram crimes conexos ou subjacentes nesta nova lei. Esta lei realmente vai revogar a lei anterior, mas o que eles gostariam que fizéssemos já era tipificar os crimes subjacentes nesta lei e pôr a moldura penal, porque não podemos fazer isso assim, eles mandam sempre para ver se a gente cai nessa rasteira, mas não é possível.

Por exemplo, há uns crimes subjacentes novos, pirataria, contra fracção, tráfico de emigrantes, ser humanos e mais outras formas de exploração que não contemplam molduras penais no nosso Código. Neste momento, podemos recorrer, se tivermos assinado essas convenções, a moldura mais ou menos penal prevista por elas, nem todos os casos, um ou outro que a gente tenha. Vamos ter que criar leis avulsas, específicas para essas matérias, ao abrigo de tráficos dos seres humanos, da pirataria contra fracção, porque existe a lei da propriedade industrial, mas esqueceram-se do artigo da penalidade. Temos que legislar tudo outra vez.

O que esta lei vem fazer é obrigar os serviços competentes começarem a fazer as propostas de lei, até porque falam muito de regulamentos. A própria actividade económica vai ter que ter novos regulamentos de procedimentos, provavelmente o banco vai ter que acrescentar mais alguns, a actividade económica, vão ter rever regulamentos e lei.

Quanto a esse pedido do GIABA e do FMI, já fizemos ver que não dá. Inclusive o FMI, quando o Código ainda estava a ser revisto, queriam que fizéssemos rapidamente um projecto inteiro, não ia ser viável. Tem que ser mesmo por lei avulsa.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Quer dizer que vamos continuar na lista negra?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não quero estar aqui a vender sonhos, mas vamos continuar na lista negra. Até porque eles vão sempre inventar motivos para estarmos na lista negra. Neste momento, podemos dizer-lhes que já temos nova lei, alguns regulamentos estão a ser criados, mas vão dizer que não temos a moldura penal para a pirataria e contra fracção, para o tráfico de ser humanos, de menores. Portanto, agora o Estado vai ter que rapidamente, e acho que já há um trabalho a nível do Ministério da Justiça, começar a preparar essas legislações.

O Sr. **Presidente**: — Tem-se que trabalhar muito mais e nós a nível da Assembleia estamos abertos. Quero agradecer a presença dos senhores técnicos e a contribuição que deram e agradecia que começássemos a nossa reunião, na segunda-feira, às 9 horas, mas sugeria que viessem, pelo menos, 30 minutos antes.

Declaro encerrada a reunião.

Eram 13 horas e 10 minutos.